

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAPOS

TELEGRAMA

NÚMERO
DE
EXPEDIÇÃO

Recebido:

De:

às:

por:

556

CÓDIGO DE ESTAÇÃO

155
A. 1.018INDICAÇÕES DE SERVIÇO
TAXADAS E ENQUADRADAS

DEPUTADO RAUL PILLA PALACIO

TIRADENTES RIO

NUPERGS - IFCH/UFRGS

N.º ARQ. 002

N.º DOC. 1625

PREAMBULO

- 8 47 PALEGRE 0083,53,23,10

O preâmbulo contém as seguintes indicações do serviço expedição do telegrama, estação de origem, número do telegrama, número de palavras, data e hora da apresentação.

HABITUE-SE A INDICAR NO RECIBO DO SEU TELEGRAMA A HORA EM QUE O RECEBER. COM ESSA PROVIDÊNCIA, AUXILIARÁ O DEPARTAMENTO NA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DOS TELEGRAMAS.

COMUNICO PREZADO AMIGO ENVIAREI CIRCULAR DIRETORIOS MUNICIPAIS SOBRE MOTIVOS PRESENTES E PASSADOS QUE ME IMPEDEM ACEITAR MEU NOME CHAPA FEDERAL PT SE MEM DE SA DESISTIR CANDIDATURA SUPLENCIA SENADO FAVOR QUALQUER COMPANHEIRO ILUSTRE TERA DADO PROVA QUE NAO E AUSTUCIOSO PRIVILEGIADO DENTRO PARTIDO
 - SDS WALDEMAR DE VASCONCELLOS

TEXTO E ASSINATURA

SERVIÇOS TELEGRÁFICOS

Acham-se à disposição do público, nas estações do Departamento dos Correios e Telégrafos, os seguintes serviços telegráficos:

- (1) **Telegramas particulares ordinários.** São os telegramas comuns e de uso generalizado. Podem ser redigidos em linguagem clara ou em linguagem secreta. A linguagem secreta convencionalmente também se denomina de código ou CDE. Tarifa no serviço interior: taxa fixa por unidade de 50 palavras taxadas ou fração em cada telegrama, Cr\$ 1,00; taxa de percurso, por palavra, em telegrama com percurso dentro do mesmo Estado, considerando-se o Distrito Federal incluído no Estado do Rio de Janeiro, Cr\$ 0,10; taxa de percurso, por palavra, em telegrama com percurso entre dois e mais Estados, Cr\$ 0,20. No serviço internacional, a taxa do telegrama em linguagem secreta (convencionalizada em CDS) gira do abafamento de 40% sobre a taxa normal ou ordinária. No serviço interior, as taxas de percurso e a taxa dos telegramas em código ou CDE são as mesmas e as enumeradas aplicam-se ao telegrama particular ordinário em linguagem clara. No serviço internacional, as taxas dos telegramas ordinários são multíplices e variam de país a país. As estações telegráficas permitem tarifa especial para orientação do público neste particular.

(2) **Telegramas urbanos e interurbanos.** Estes telegramas só são aceitos em linguagem clara. Tarifa: taxa fixa por telegrama, até 25 palavras taxadas, Cr\$ 1,00, taxa adicional de cada palavra excedente Cr\$ 0,10. O serviço interurbano é limitado às localidades vizinhas, como Rio de Janeiro e Olinda, Cachoeira e São Félix, Vila Viçosa, mesmo que estejam em Estados diferentes, como Pernambuco e Alagoas e Vila Nova em Sergipe. As únicas operações acessórias admitidas nos telegramas urbanos e interurbanos são a resposta paga (RPs) e o expresso pago (EXP). Não é aceita a multiplicidade de endereços pelo sistema de cópias (TMx). Nos telegramas urbanos e interurbanos de texto igual para diversos destinatários a taxa a cobrar será a de tanto telegrama quanto os endereços. Não é, do mesmo modo, aceita a urgência ou — D — nos telegramas destes serviços.

(3) **Telegramas urgentes ou — D —.** Os telegramas urgentes pagam o duplo da taxa de percurso, sem aumento da taxa fixa da Cr\$ 1,00. A indicação de serviço taxa própria ou — D —, que vale uma palavra taxada e é paga no minuto, antes do endereço, na ligação, não é aceita. No serviço internacional também está a urgência sujeita ao pagamento do duplo da taxa de percurso.

(4) **Telegramas cotejados ou — TC —.** Consiste o cotejo na repartição do telegrama nos aparelhos para maior fidelidade de sua transmissão. Os telegramas cotejados pagam, além da taxa total do telegrama, mais 50% da taxa ordinária de percurso. A taxa fixa não entra no cálculo da taxa do cotejo. Nos telegramas urgentes, a taxa do cotejo é calculada sobre a taxa simples e não sobre a dupluma. A indicação de serviço taxa correspondente é — TC —, que vale uma palavra taxada e deve ser inserida no lugar próprio, após do endereço, no minuto do telegrama.

(5) **Aviso de recepção pelo telegrafista ou — PC —.** O expedidor de telegrama interior ou exterior poderá ser avisado pelo telegrafista ou pelo correio da hora e do dia em que seu telegrama lhe é entregue ao destinatário. Para isso, inscreverá, antes do endereço, no lugar próprio, a indicação de serviço taxa — PC — se desejar que o aviso de recepção lhe seja dado pelo telegrafista, e a de — PCP — se desejar que seja postal o aviso de recepção. Cada qual dessas indicações vale uma palavra taxada. Na ausência de recepção pelo telegrafista ou — PC —, o cálculo da taxa do aviso de recepção será igual ao de telegrama ordinário de seis palavras, sem taxa fixa, para o mesmo destino e pela mesma via do telegrama em que esse serviço acessório for pedido. A taxa do aviso de recepção — PC — será, em qualquer caso, a da taxa plena em ordinária, seja qual for a natureza do telegrama a que o aviso se refira (urgente, certeiro, etc.).

(6) **Aviso de recepção pelo correio ou — PCP —.** Se a ausência de recepção for dada pelo correio ou — PCP — (ver item anterior), a taxa do aviso de recepção será a do porte e registro do correio.

(7) **Telegramas a fazer seguir por escrito do expedidor ou — FS —.** O destinatário de qualquer telegrama pode encontrar-se ou não na localidade de destino desse telegrama. Na dúvida, pode o expedidor determinar que o telegrafista faça seguir o seu telegrama até encontrar o destinatário. Para isso usará a indicação de serviço taxa — FS —, que vale uma palavra taxada e é paga antes do endereço, no lugar a isso destinado. O expedidor papará as taxas do primeiro percurso. A taxa de reexpedição (segundo ou terceiro percurso) será paga pelo destinatário. Se este não a pagar, deverá indenizá-la o expedidor.

(8) **Telegramas a reexpedir por ordem do destinatário ou — Reexpedido de ... —.** Qualquer pessoa pode pedir, ministrando as justificativas necessárias (identidade, residência, etc.), que lhe sejam reexpedidos telegráficamente para novo endereço, que indicará, os telegramas a ela dirigidos que chegarão a qualquer estação telegráfica. Os pedidos de reexpedição deverão ser feitos por escrito, por aviso de serviço taxa ou pelo correio. Serão formuladas ou pelo próprio destinatário ou em seu nome por pessoa autorizada a receber os telegramas em sua vez. A taxa dessa reexpedição pode ser paga no lugar da reexpedição ou no novo destino do telegrama. As estações telegráficas inserirão, nas reexpedições desta espécie, a indicação de serviço taxa — Reexpedido de m —, que vale uma palavra taxada.

(9) **Telegramas a guardar na posta restante ou no telegrafista restante.** O expedidor pede que seu telegrama fique na posta restante ou no telegrafista restante de qualquer localidade, conforme haja combinado com o respectivo destinatário. Para isso, usará as expressões — GP — ou posta restante e — TR — ou telegrafista restante, que escreverá no minuto de seu telegrama, antes do endereço, no lugar destinado às indicações de serviço taxadas, valendo cada qual delas uma palavra taxada. Além dessa taxa de uma palavra, não haverá, neste caso, outra contribuição adicional pela operação acessória prestada, a não ser a da taxa de Cr\$ 0,20, que será paga pelo destinatário no caso de posta restante.